



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 141/2022

### **RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 206/2016, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

*~~Aprova o Regimento Interno do Fórum de Dirigentes de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).~~*

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:~~

- ~~-a Resolução nº 31/2016 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;~~
- ~~-as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 9 de dezembro de 2016;~~

**RESOLVE:** ~~homologar a presente Resolução.~~

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Natureza**

**Art. 1º** ~~— O Fórum de Dirigentes de Gestão de Pessoas (FGP-Ifes) é um órgão de assessoramento, consulta e normatização do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, que tem por finalidade a orientação e formulação de políticas relacionadas à área de gestão de pessoas.~~

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 2º** ~~— O FGP-Ifes tem como objetivos:~~

- ~~I. — Assessorar o Colégio de Dirigentes do Ifes, contribuindo para a formulação e implementação das políticas na área de gestão de pessoas;~~
- ~~II. — Acompanhar a evolução das políticas na área de gestão de pessoas, propondo estratégias para sua consecução;~~
- ~~III. — Propor soluções para as questões na área de gestão de pessoas;~~



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

IV. — Promover a troca de experiências entre os gestores de pessoas dos Campi do Ifes;

V. — Articular ações conjuntas com outros fóruns vinculados ao Ifes.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura e Funcionamento

##### Seção I

##### Da Composição

**Art. 3º** — O Fórum de Dirigentes de Gestão de Pessoas (FGP-Ifes) é constituído pelos gestores responsáveis pela gestão de pessoas dos Campi e da Reitoria do Ifes, como membros natos.

Parágrafo único. O membro nato poderá ser representado por substituto, desde que formalmente indicado à Coordenação do FGP-Ifes.

**Art. 4º** — A Coordenação do FGP-Ifes será exercida por quatro membros, sendo um Coordenador-Geral, um Coordenador Adjunto, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos por seus pares, em plenária.

Parágrafo único. A eleição se dará por função.

**Art. 5º** — As eleições para composição da Coordenação do FGP-Ifes ocorrerão por meio de votações em plenárias, onde cada Campus e Reitoria terá direito a um voto.

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

##### Seção II

##### Da Organização

**Art. 6º** — O FGP-Ifes se organizará em Grupos de Trabalho para discussão de temas da área de gestão de pessoas, de acordo com as necessidades e demandas oriundas dos Campi, da Reitoria e do próprio Fórum.

§ 1º — Os Grupos de Trabalho serão constituídos em plenária e com prazo determinado para apresentação de relatório.

§ 2º — O FGP-Ifes poderá convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum.

##### Seção III

##### Das Atribuições

**Art. 7º** — São atribuições do Coordenador-Geral:

I. — Coordenar as reuniões do Fórum;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

II. — Solicitar ao Colégio de Dirigentes do Ifes a convocação para as reuniões, indicando a pauta, data, horário e local;

III. — Dar ciência dos trabalhos do FGP ao Colégio de Dirigentes do Ifes;

IV. — Dar conhecimento aos membros do FORGEP dos resultados de suas ações e manter o registro de suas atividades, devendo apresentar relatório ao final do mandato;

V. — Representar o FGP-Ifes sempre que necessário;

VI. — Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento;

VII. — Promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do FGP-Ifes.

**Art. 8º** — Ao Coordenador Adjunto cabe:

I. — Substituir o Coordenador-Geral em suas faltas ou impedimentos;

II. — Prestar, de modo geral, colaboração ao Coordenador-Geral.

**Art. 9º** — Ao Primeiro Secretário cabe:

I. — Lavrar as atas de cada reunião;

II. — Dar apoio administrativo quando das reuniões do Fórum.

**Art. 10** — Ao Segundo Secretário cabe:

I. — Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. — Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 11** — Aos Grupos de Trabalho cabe:

I. — Realizar estudos e articular ações no âmbito do FGP-Ifes, visando apoiar a atuação desse Fórum;

II. — Formular proposições para encaminhamentos relacionados aos temas específicos de cada Grupo.

### Seção IV

#### Do Mandato

**Art. 12** — O mandato dos membros da Coordenação do FGP-Ifes é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Coordenador-Geral e/ou Primeiro Secretário, o FGP-Ifes realizará nova eleição.

### CAPÍTULO IV

#### Das Reuniões

**Art. 13** — A reunião do FGP-Ifes instala-se com qualquer número de participantes, deliberando a partir do quorum mínimo de 50%, do total dos Campi e Reitoria.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~Parágrafo único. As reuniões convocadas com fins específicos de deliberar sobre alteração desse Regimento, em todo ou em parte, serão instaladas com quorum mínimo de 2/3 dos Campi e Reitoria.~~

~~**Art. 14** — A plenária do FORGEP decide com o quorum de 50% mais um das instituições presentes.~~

~~**Art. 15** — O FGP-Ifes reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre, com data e pauta articuladas pelo Fórum com o Colégio de Dirigentes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Colégio de Dirigentes.~~

~~**Art. 16** — O FGP-Ifes não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo aos respectivos Campi e Reitoria o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum.~~

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

~~**Art. 17** — Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do FGP-Ifes.~~

~~**Art. 18** — Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~**Denio Rebello Arantes**~~

~~**Presidente do Conselho Superior**~~

~~**Ifes**~~